

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001678/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079533/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.018200/2016-99  
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA, CNPJ n. 07.341.019/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE PINTO e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Presidente, Sr(a). ANDRE MONTENEGRO DE HOLANDA e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO PORDEUS BARROSO;

E

FED DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB EST DO CEARA, CNPJ n. 07.344.450/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RODRIGUES FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores integrantes do 3º grupo - Indústria da Construção Civil e do Mobiliário - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Apuiarés/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Ipaporanga/CE, Ipu/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaruana/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Ocara/CE, Pacajus/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE,

Tejuçoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016, fica assegurado que nenhum empregado das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, receberá valor inferior aos pisos salariais mínimos fixados abaixo:

CATEGORIA	PISOS SALARIAIS (R\$)
SERVENTE	890,00
MEIO PROFISSIONAL	978,60
PROFISSIONAL	1.280,90
ENCARREGADO DE SETOR	1.559,30
MESTRE DE OBRAS	2.282,20
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	890,00
PESSOAL ADMINISTRATIVO	978,60

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de aplicação da presente cláusula considerar-se-ão as seguintes definições:

**SERVENTE:** Aquele empregado contratado para exercer funções de apoio ao meio profissional e ao profissional.

**MEIO-PROFISSIONAL:** Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: auxiliar de ferreiro, auxiliar de carpinteiro, auxiliar de eletricista, auxiliar de bombeiro, auxiliar de almoxarife, auxiliar de laboratorista, auxiliar de balanceiro, moldador, vigia, betoneiro operador de betoneira não auto carregável e apontador de obra.

**PROFISSIONAL:** Aquele empregado contratado para exercer funções especializadas, tais como: pedreiro, almoxarife, balanceiro, carpinteiro, ferreiro armador, pintor, bombeiro, eletricista, soldador, gesseiro, motorista, marceneiro, laboratorista, impermeabilizador, encarregado de setor de pessoal de obra, betoneiro operador de betoneira auto carregável, operador de elevador de carga/passageiro.

**ENCARREGADO DE SETOR:** Aquele empregado qualificado, com amplo conhecimento de setores específicos de uma obra de construção civil, tais como:

mestre de ferreiro, mestre de carpinteiro, mestre de eletricista e mestre de bombeiro.

**MESTRE DE OBRAS:** Aquele empregado qualificado, com amplo conhecimento de todas as fases de execução de uma obra de construção civil, sendo responsável por todas as tarefas no canteiro e tendo sob seu comando os diversos encarregados setoriais.

**PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO:** Aquele empregado contratado para exercer funções administrativas, tais como: zelador, contínuo, copeiro, office-boy, porteiro e cozinheiro.

**PESSOAL ADMINISTRATIVO:** Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: atendente, telefonista, recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar administrativo, auxiliar de contabilidade e outras denominadas auxiliares da administração.

**Parágrafo Segundo** - Os demais empregados da administração não poderão perceber salário inferior ao piso do profissional.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o empregado estiver em regime de produção, fica garantido o pagamento mensal nunca inferior ao piso salarial da categoria profissional em que estiver enquadrado.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016, os integrantes da categoria profissional que não tenham sido contemplados com os pisos citados na Cláusula Terceira desta Convenção e recebam salários de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), terão reajuste de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) que deverá ser aplicado aos salários praticados em 1º de março de 2015. Para os integrantes da categoria profissional que não tenham sido contemplados com os pisos citados na Cláusula Terceira desta Convenção e recebam salários superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o reajuste será de 9% (nove por cento) que deverá ser aplicado aos salários praticados em 1º de março de 2015.

**Parágrafo Único:** O percentual referido no “caput” desta cláusula quita as perdas salariais do período de 01.03.15 a 28.02.16, em face do que, a este título nada poderá ser reclamado das empresas, no futuro.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA QUINTA - DA DIFERENÇA DE SALÁRIO

As empresas deverão proceder ao pagamento das diferenças entre os valores dos salários efetivamente pagos, dos meses de março a novembro de 2016 e os valores resultantes da aplicação desta Convenção juntamente com as folhas de pagamento dos salários dos meses de dezembro de 2016, janeiro/2017 e Fevereiro/2017.

**Parágrafo Único** – Em caso de demissão no período de pagamento das diferenças de salários a que se refere o *caput*, será feito o pagamento total das diferenças ainda não pagas juntamente com a rescisão.

### CLÁUSULA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado terá seu salário reduzido, nem diminuídas suas vantagens conquistadas, por motivo da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvados os casos de força maior que justifiquem uma renegociação de salário e vantagens entre patrões e empregados, que serão em qualquer caso, assistidos pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Ceará e, pelo Sindicato laboral onde ocorreu a renegociação salarial.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados das empresas da indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga no mês de fevereiro/2017, mediante os seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro** - O período de aferição da participação nos resultados na vigência desta convenção será: **01/01/2016 à 31/12/2016**, e o pagamento efetuado no último dia útil do mês de **fevereiro/2017**.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, no decorrer do período de aferição, receberá 60% (sessenta por cento) do

salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 12 (seis) ausências, justificadas ou não, no decorrer do período de aferição, receberá 50% (cinquenta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 12 (doze) ausências, justificadas ou não, no decorrer do período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que não tiverem completado 12 (doze) meses de contrato de trabalho na data do período de aferição, receberá a participação nos resultados na forma abaixo:

**a) Com Ausências:**

Mês	Completo	Limite de Ausências	Percentual X Salário
12	12		50%
11	11		45,83%
10	10		41,66%
09	09		37,5%
08	08		33,33%
07	07		29,16%
06	06		25%
05	05		20,83%
04	04		16,66%
03	03		12,50%
02	02		8,33%
01	01		4,16%

**b) Sem Ausências:**

Mês	Completo	Percentual X Salário
12		60%
11		55%
10		50%
09		45%
08		40%
07		35%
06		30%
05		25%
04		20%
03		15%
02		10%
01		5%

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que contarem com mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2016 a 31/12/2016, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, mas o pagamento deverá ser realizado nas datas indicadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo o ex-empregado comparecer a sede da ex-empregadora para receber a Participação nas respectivas datas.

**Parágrafo Quinto** - Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho e forem demitidos no período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016, não farão jus à participação nos resultados.

**Parágrafo Sexto** – Para fins de cumprimento desta cláusula, considera-se mês a fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Sétimo** – Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – Serão consideradas justificadas as ausências para fins de cômputo da PLR nas seguintes hipóteses:

- a) 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS REFEIÇÕES**

As empresas fornecerão nos dias e locais de trabalho, refeições aos seus empregados com a seguinte composição básica:

#### **I) CAFÉ DA MANHÃ**

- a) meio pão, ou pão de milho, ou equivalente no peso mínimo de 100g.;

- b) um copo de leite de 250 ml. ou caldo;
- c) margarina e/ou ovo.

## **I) ALMOÇO**

- a) proteína animal: carne bovina ou suína ou frango ou peixe;
- b) arroz;
- c) macarrão;
- d) feijão;
- e) farinha;
- f) Salada de verduras ou legumes.

**Parágrafo Primeiro** – O café da manhã será servido no local de trabalho até meia hora antes do expediente matutino.

**Parágrafo Segundo** – As Empresas poderão substituir o **café da manhã** por vale refeição no valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por dia de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - O almoço será fornecido no local de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – As Empresas poderão substituir o **almoço** por vale refeição no valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Fica proibida a repetição da proteína animal por mais de 2 dias seguidos.

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 28/02/2017**

A partir de Janeiro/2017, as empresas fornecerão a todos os seus empregados em atividade, até o 5º dia útil de cada mês, na vigência deste instrumento, auxílio alimentação no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), não constituindo com

isso salário *in natura* por estar o presente benefício regido pela legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo único** - A aferição dar-se-á mediante informações consolidadas no CAGED no dia 30 de cada mês.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 28/02/2017**

No caso de falecimento do empregado, por qualquer causa, o empregador pagarão aos seus herdeiros legais, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, o valor de 02 (dois) pisos salariais do servente, a título de auxílio funeral.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 28/02/2017**

Os empregadores contratarão, as suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, 12 (doze) pisos salariais de servente; para os casos de morte por acidente ou invalidez permanente por acidente de trabalho, 24 (vinte e quatro) pisos salariais de servente, conforme tabela do INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando realizarem trabalhos no interior do Estado do Ceará, darão preferência à contratação de pessoal residente no local onde se realize a obra, respeitadas as conveniências da empresa e qualificação do pessoal.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Compensação das 04(quatro) horas de trabalho do **sábado**;
- b) Compensação do **dia ponte**;
- c) Compensação dos dias de trabalho da **semana que antecede o Natal e o Ano Novo e**
- d) Compensação da **segunda** e da **quarta-feira** de carnaval.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como **dia ponte** toda **segunda-feira** anterior a um feriado e toda **sexta-feira** posterior a um feriado.

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que a **terça-feira de carnaval** é feriado.

**Parágrafo Terceiro:** A **semana que antecede o Natal e o Ano Novo** será de 19/12/2016 a 30/12/2016.

**Parágrafo Quarto:** A empresa disponibilizará, mensalmente ou por solicitação do empregado instrumento hábil capaz de permitir a este a aferição das horas trabalhadas a mais.

**Parágrafo Quinto:** A empresa se compromete em divulgar por escrito a opção pela compensação no mês de janeiro ou quando da admissão do empregado.

**Parágrafo Sexto:** A jornada de trabalho extraordinária para compensação nunca poderá exceder de 02(duas) horas/dia e não será remunerada como hora extra.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SAÚDE E DA HIGIENE

As obras devem dispor de banheiros, sanitários e bebedouros, que devem ser conservados, limpos e nas melhores condições de higiene, tudo sob a responsabilidade da empresa, cabendo aos empregados zelar pela perfeita conservação dos referidos bens.

#### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas receberão em seus escritórios os dirigentes sindicais devidamente identificados da **Entidade Sindical Laboral** desde que pré-avisados de sua visita.

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas abrangidas por este pacto laboral descontarão dos seus trabalhadores **2% (dois por cento) do piso salarial estabelecido para o SERVENTE**, nos meses de dezembro de 2016 e Fevereiro de 2017, em favor da entidade laboral e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante guias próprias, ficando a empresa isenta de fazer o desconto caso não receba a(s) guia(s).

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição à contribuição que trata o caput desta cláusula que deverá ser manifestado junto à entidade sindical laboral em documento individual e devidamente assinado pelo empregado até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento descontado.

**Parágrafo Segundo:** Os sindicatos representativos das categorias profissionais assumem integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao disposto nesta cláusula, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus, tendo em vista a Ordem de Serviço nº 003/20009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

Em caso de DESCUMPRIMENTO de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão as soluções antes de adotarem quaisquer outros procedimentos.

**Parágrafo Único:** Em não se chegando a um acordo, estabelece-se contra a parte infratora a multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) do **piso estabelecido para o servente**, reversível em favor da parte prejudicada, resguardando o direito de ação.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical Obreira quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria nos canteiros de obras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO OBJETO

Este pacto laboral tem por objeto fixar no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis as relações de trabalho para os **trabalhadores na indústria da construção civil**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho será competente o Foro de Fortaleza, estado do Ceará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO PAT**

A participação dos empregados nos benefícios previstos nas cláusulas das refeições e auxílio alimentação será de até R\$ 4,00 (quatro reais).

FERNANDO JOSE PINTO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

ANTONIO CLETO GOMES  
Procurador  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

ANDRE MONTENEGRO DE HOLANDA  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES  
Procurador  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

MARCELO PORDEUS BARROSO  
Diretor  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

ANTONIO RODRIGUES FERNANDES  
Presidente  
FED DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB EST DO CEARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.